



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo n.º: 034/2024

DECISÃO

Foi apresentado requerimento pela **ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE** relatando que foi punida com a perda de mando de campo em 2 partidas e pena de multa no valor de R\$ 1.500,00, sendo esta última já devidamente quitada.

Assevera que a manutenção da perda de mando de campo fará com que tenha "que arcar com todos os gastos financeiros decorrentes da logística entre ônibus, hotel, alimentação de atletas e comissão técnica e outros."

Por fim, pugna pela conversão da punição de perda de mando de campo para que autorize realizar as 2 partidas no Estádio Centro Esportivo Conilon com os portões fechados para torcedores.

É o Relatório, passo a decidir.

Inobstante os argumentos apresentados, não se vislumbra na sistemática do CBJD a possibilidade de se realizar partidas com portões fechados visando evitar custos das entidades desportivas.

O §1º, do artigo 171, do CBJD, dispõe no seguinte sentido:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo
§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, NA FORMA DE MEDIDA DE INTERESSE SOCIAL.

Considerando os objetivos punitivos e educativos da sanção aplicada, entendo pela possibilidade da conversão da pena atendendo o interesse social, **DEFIRO** ao Clube Requerente o cumprimento da pena de perda de mando de 2 partidas da seguinte forma:

- a) Poderão ser comercializados e se admitir o ingresso apenas e tão somente de mulheres, crianças até 12 anos de idade e pessoas com deficiência, sem qualquer identificação de torcidas organizadas;
- b) A integralidade da renda obtida, deverá ser doada, dentro de 48h depois da partida, para uma das instituições conveniadas com o TJD/ES;
- c) O valor da doação prevista no item acima, não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00, por partida, e deverá ser complementado pelo Clube, se preciso for;
- d) A renda das partidas e as doações deverão ser comprovadas nos autos, até 4 dias depois da partida, e seu descumprimento configurará infração ao art. 223 do CBJD, pelo Clube e por seu



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo
Mandatário, que ficará sujeito às punições de estilo, inclusive
suspensão preventiva.

Intime-se.

Vitória – ES., 03 de dezembro de 2024.

Felipe Morais Matta
Presidente TJD/ES